



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 088/2020  
Processo nº 8394/2019  
CHAMADA PÚBLICA 04/2019

CONTRATO DE (AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR) PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária Sr<sup>a</sup>. **ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA**, Portaria nº 057/2020, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 042.067.417-94 e RG nº 183.989- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **Sr<sup>a</sup> IRINÉIA LUIZA SIQUEIRA**, com situado à Assentamento Pontal do Jundiá, BR 101 Norte, KM 29, no Município de Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, inscrita no **CPF sob n.º 114.631.157-50**, grupos informais e individuais, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições das Leis nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2019, Processo Administrativo 8394/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até 31 de Dezembro 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.481,36 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos)**.

Conforme a Lei 8666/93, nos contratos administrativos, sendo uma delas, a que estabelece "o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (art. 55, III).

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes ou da data de aquisição do direito ao último reajuste.

*Ass. Irineia Luiza S*





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Licitação e Contratos*

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde    | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 01   | 1.01.02.0061-2 | UND | Hort  |        | 0,000    | 426,000 | 2,0000    | 852,00    |

**ALFACE TIPO 1**

- Alface de primeira, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios;
- Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo como resolução 12/78 da CNNPA.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde    | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 02   | 1.01.02.0063-9 | UND | Hort  |        | 0,000    | 357,000 | 1,9000    | 678,30    |

**COUVE**

- Couve comum de primeira, maço com 05 (cinco) folhas, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios;
- Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo como resolução 12/78 da CNNPA.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde    | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 03   | 1.01.02.0113-9 | UND | Hort  |        | 0,000    | 148,000 | 1,8900    | 279,72    |

**CEBOLINHA VERDE**

- Cebolinha verde;
- Mç c/ 10 pés.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde    | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 04   | 1.01.02.0114-7 | UND | Hort  |        | 0,000    | 148,000 | 1,8800    | 278,24    |

**COENTRO**

- Coentro;- Mç c/10 pés.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde    | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|---------|-----------|-----------|
| 05   | 1.01.02.0189-9 | UND | Hort  |        | 0,000    | 148,000 | 1,9200    | 284,16    |

**SALSINHA VERDE (MAÇO C/ 10 PÉS)**

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde   | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|--------|-----------|-----------|
| 06   | 1.01.02.0217-8 | UND | Hort  |        | 0,000    | 28,000 | 2,0800    | 58,24     |

**HORTELÃ MUIDA - Hortelã Miuda;**

- Maço com 10 pés.

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde   | Pr. Unit. | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|--------|-----------|-----------|
| 07   | 1.01.02.0224-0 | UND | Hort  |        | 0,000    | 26,000 | 1,9500    | 50,70     |

**MANJERICÃO**

- Manjeriço de primeira, maço com 10 (DEZ) folha, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios;
- Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

**Valor Total R\$ 2.481,36 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).**

**Contrato nº 088/2020 Página 2 de 5**



#### **CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**51.01.00 Secretaria Municipal de Educação**

**51.01.00 Gestão de Recursos Vinculados**

Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028 (Fundamental), 12.365.0004.2.0004 (Pré-Escola) e 12.365.0004.2.0035 (Creche).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.122.0000

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

*Ass. Juíza L S*





**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observado o limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO que será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar bem como a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, até 31 de Dezembro de 2020.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição da Barra - ES, 05 de Março de 2020.

*Aleídimas Conceição Avelar Silva*

**ALEÍDIMA CONCEIÇÃO AVELAR SILVA**

**Secretária Municipal de Educação-Portaria nº 057/2020**

Contratante

*Irinéia Luiza Siqueira*

**IRINÉIA LUIZA SIQUEIRA**

**CPF sob n.º 114.631.157-50**

Contratado

*Srª Ane Margareth Carilo Povoas*  
**Srª Ane Margareth Carilo Povoas -**  
**Matrícula: 11241**  
Fiscal do Contrato